



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.003745/2016-00

DATA: 10/03/2016 **HORA:** 11:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE
KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA
COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 10 dias do mês de março de 2016, às 11:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO, compareceram ELIO LIRA DE OLIVEIRA representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, EMMANUEL BEZERRA CORREIA representando o(a) KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA. Iniciada a reunião, o representante da empresa Klaus Costa, informou que a mesma vem atravessando dificuldade economico-financeira, o mesmo ocorrendo com a COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI - tomadora dos serviços. Que diante das circunstâncias, disse que a empresa Klaus Costa será forçada a efetuar o desligamento de um quantitativo elevado de trabalhadores, sendo certo que não tem condições de arcar com os pagamentos das verbas rescisórias de imediato, razão pela qual, solicita a compreensão da entidade laboral, no sentido de celebrar ACT, visando o pagamento parcelado das referidas verbas, em tantas parcelas quanto necessaria for, desde que, cada uma delas não seja inferior ao valor do salário mensal do trabalhador. Se comprometendo a empresa Klaus Costa, a liberar de imediato as guias para levantamento dos depósitos do FGTS e do Seguro Desemprego. Quanto a multa fundiária, a empresa se compromete em depositá-la no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, ocasião que liberará as guias próprias para os levantamentos destes valores. Com a palavra o representante da entidade laboral, foi dito que entende a dificuldade enfrentada pela empresa e que promoverá uma AGE com os trabalhadores para que deliberem sobre a proposta apresentada.


MARIO CESAR DE CARVALHO
MEDIADOR